

## **ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Em conformidade com as recomendações da Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP) de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, constantes do Relatório Intercalar de Acompanhamento, apresentado publicamente em 12 de Abril de 2007, propõe-se um conjunto de recomendações que deverão ser tidas em conta na preparação e desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para o próximo ano lectivo, relacionadas com os seguintes assuntos:

- A.** Substituição do ensino da música por outra actividade.
- B.** Remuneração dos professores das actividades de enriquecimento curricular (AEC).
- C.** Habilitações para a docência e contagem de tempo de serviço.
- D.** Elaboração de horários das AEC.

### **A. Substituição do ensino da música por outra actividade.**

O Despacho n.º 12 591/2006, de 16/06, ao definir um perfil de habilitações dos docentes para o ensino da música diferente do que requerido para os outros docentes, previa que a implementação dessa actividade pudesse apresentar-se mais problemática, como de facto veio a acontecer. Nesse sentido, na perspectiva de ser encontrada uma solução que não prejudique as entidades promotoras que, depois de terem tentado, não puderem de facto oferecer essa actividade por falta de docentes qualificados, não devem, as mesmas, ser penalizadas por uma situação de que não são responsáveis, pois, tendo-se mobilizado para a oferta de um determinado conjunto de actividades com uma expectativa de apoio a ele correspondente, viram-se na contingência de substituir uma delas. É, pois, preferível a substituição de uma actividade do que a sua realização sem qualidade mínima.

Assim, nos casos em que a actividade de ensino da música tenha que ser substituída por outra actividade por manifesta impossibilidade de contratar professores com as habilitações exigidas, o valor do financiamento deve manter-se.

## **B. Remuneração dos professores das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**

Atendendo a que a valorização da função docente nas AEC passa pela definição de regras relativas à remuneração, é recomendada a fixação de um valor mínimo por hora lectiva (tempo lectivo de 45 minutos), calculado a partir do valor atribuído aos professores contratados:

- 1º. com base no índice 126 quando possuam habilitação igual à licenciatura;
- 2º. com base no índice 89 nos restantes casos.

## **C. Habilitações para a docência e contagem de tempo de serviço**

No sentido de procurar que as AEC sejam asseguradas com a melhor qualidade possível, o regulamento anexo ao Despacho n.º 12591/2006, de 16/06, define as condições habilitacionais e profissionais a que devem obedecer os professores dessas actividades.

Na perspectiva de serem evitadas situações de contratação, pelas entidades promotoras, de professores que não reúnem as referidas condições para a docência das actividades promovidas, é necessário criar mecanismos de verificação e controlo *a priori* que evitem essas situações. Nesse sentido:

- 1º. O processo de recrutamento de professores das AEC implica a estreita articulação entre a entidade promotora e os órgãos de gestão da escola ou agrupamento de escolas com o qual estabeleceu protocolo;
- 2º. Sempre que possível, e nos termos a decidir pelas partes, a direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas far-se-á representar nos processos de selecção dos candidatos a professores das AEC;
- 3º. Cabendo à direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas a responsabilidade de reconhecimento e contagem de tempo de serviço dos professores das AEC que disponham das qualificações profissionais para a docência da actividade, a que estão afectos, ser-lhe-á cometida, também, a responsabilidade de verificação e controlo das habilitações académicas e profissionais desses mesmos docentes. Nos casos previstos pela alínea c) do artigo 16.º do referido Despacho, o currículo do candidato, deve ser remetido à DGIDC para apreciação, via direcção regional de educação;
- 4º. Após o processo de selecção, cada entidade promotora deverá apresentar à direcção executiva das escolas ou agrupamentos de escolas com os quais estabeleceu protocolo, a lista de professores que propõem para assegurar as AEC, com a indicação da actividade a que se destinam e com os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional, nomeadamente o *curriculum vitae* abreviado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação

profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes, bem como os documentos comprovativos das habilitações académicas;

- 5º. A lista dos professores contratados deverá ser remetida pela direcção executiva à respectiva direcção regional de educação.

#### **D. Elaboração de horários das AEC**

O Despacho n.º 12 591/2006, de 16/06, refere que as actividades de enriquecimento curricular devem ser planificadas em parceria entre a escola ou agrupamento de escolas (incluindo os professores titulares de turma) e a entidade promotora. Os resultados do planeamento devem ser comunicados atempadamente às famílias. Neste processo, inclui-se a elaboração de horários das AEC que deverá obedecer às regras expressas no referido normativo, nomeadamente, no que diz respeito à possibilidade de flexibilização do horário lectivo, ao tempo diário de interrupção das actividades e de recreio e, ainda, caso tenham sido definidos, aos critérios gerais estabelecidos pelo conselho pedagógico em matéria de elaboração de horários.

Assim, na perspectiva de serem evitados os constrangimentos resultantes da gestão dos horários das AEC, deverá ser estabelecida uma estreita colaboração entre a entidade promotora e os órgãos da escola ou agrupamento de escolas, preferencialmente, baseada nos resultados da avaliação realizada sobre o desenvolvimento das AEC no presente ano lectivo. Avaliação essa, que deverá assentar em procedimentos que permitam a participação das principais entidades implicadas no processo, nomeadamente através de metodologia idêntica à usada nas mesas-redondas inscritas nas visitas de acompanhamento promovidas pela CAP.

Por fim, atendendo à pertinência das recomendações explicitadas e à sua importância para a melhor planificação e desenvolvimento das AEC, no próximo ano lectivo, deverão aquelas ser divulgadas junto das escolas e agrupamentos de escolas, que, por sua vez, as deverão dar a conhecer às entidades promotoras com as quais estabeleceram, ou vierem a estabelecer, protocolos.

À consideração Superior.

05/07/2007

O Director-Geral

(Luís Capucha)